

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 6.790 , DE 2006

Dispõe sobre a prescrição nos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 2º

.....
§ 3º O termo inicial da prescrição dos crimes previstos nesta Lei, antes do trânsito em julgado da sentença final, é o dia em que se tomou conhecimento da prática do crime.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

**DEPUTADO CABO JÚLIO
RELATOR**